



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 25/2025.
RECEBIDO EM 28/05/2025
PRAZO: 18/06/2025.

MENSAGEM Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.475/2025, "**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS ATÍPICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A QUALIFICAÇÃO CONTINUA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DESTES ALUNOS, O DIREITO DOS PAIS AO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", do Vereador Wesley de Jesus, pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, ao se estabelecer atribuições para o Poder Executivo - como a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em todas as salas de aulas e corredores das escolas municipais, ou de prever recursos orçamentários - há, segundo o entendimento da justiça, interpretando a Constituição da República, do Estado e a Lei Orgânica Municipal, uma indevida ingerência na administração do Município, cuja competência foi reservada ao Prefeito Municipal.

Outro óbice identificado diz respeito à evidente usurpação de competência do Poder Executivo, em afronta ao disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município. O projeto, ao determinar a presença de um "professor de apoio especializado" para toda criança atípica e exigir "contrato de tempo integral e dedicação exclusiva", impõe a criação de

18/06/25 16:42:46 000146/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 25/2025.
RECEBIDO EM 28/05/2025
PRAZO: 18/06/2025.

novas atribuições e postos de trabalho, impactando a estrutura administrativa e a gestão orçamentária, matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Igualmente, nos foi apontado que outro vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto não vem acompanhado do estudo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pelo artigo 113 do ADCT da Constituição da República.

Por fim, ao ser consultada, a Secretaria Municipal de Educação apontou, ainda, a incompatibilidade da proposta com a legislação educacional vigente. A Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE) adotam uma abordagem inclusiva, adaptativa e multifatorial.

O artigo 3º do Projeto de Lei, ao vincular o acompanhamento individualizado exclusivamente à apresentação de laudo médico ou psicológico, desconsidera a necessária avaliação pedagógica individualizada. A Resolução CNE/CEB nº 4/2009 dispõe que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ocorrer, preferencialmente, no turno inverso, em salas de recursos multifuncionais. Por sua vez, o Parecer CNE/CP nº 50/2024 reforça a importância da atuação conjunta de diferentes profissionais e da análise pedagógica como critério essencial.

A Obrigatoriedade da designação de um professor de apoio exclusivo para cada estudante com deficiência contraria o modelo educacional integrado, flexível e colaborativo preconizado pela legislação e pelas diretrizes educacionais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 25/2025.
RECEBIDO EM 28/05/2025
PRAZO: 18/06/2025.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 18 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL